

# BOLETIM INTERNO Nº 025/2021

Publicado em 16 de SETEMBRO de 2021

ANO I

## PRIMEIRA PARTE

Assuntos do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA.

PORTARIAS DO DIA 10/09/2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72 inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

PORTARIA Nº 214/2021 - Exonerar o(a) Sr.(a) GLIBERSON ALUINO DOS REIS, inscrito(a) no CPF de nº 120.432.334-83, do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, símbolo CC-02, da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico a partir do dia 10 de setembro de 2021.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 10 de setembro de 2021.

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS  
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA.

PORTARIAS DO DIA 23/08/2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72 inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

PORTARIA Nº 212/2021 - Nomear, o(a) Sr.(a) SANDRO JOSÉ GUSMÃO SANTOS, inscrito(a) no CPF de nº 555.973.514-00, do cargo comissionado de Assessor Especial, símbolo CCA-01, do Gabinete da Prefeita, com efeito retroativo ao dia 02 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 213/2021 - Nomear, o(a) Sr.(a) AUGUSTO SANTANA DA SILVA, inscrito(a) no CPF de nº 066.849.034-96, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Desenv. Político e Comunitário, símbolo CCE-2, da Secretaria de Administração e Finanças, com efeito retroativo ao dia 02 de agosto de 2021.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 23 de agosto de 2021.

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS  
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA.

PORTARIAS DO DIA 21/07/2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72 inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

PORTARIA Nº 197/2021 - Exonerar, a pedido, o(a) Sr.(a) ROBERTA SANDRELLY DE PONTES MARIANO LINS, inscrito(a)

no CPF de nº 101.695.244-93, do cargo comissionado de Assessora Especial, símbolo CCA-01, do Gabinete da Prefeita, com efeito retroativo ao dia 01 de julho de 2021.

PORTARIA Nº 198/2021 - Nomear, o(a) Sr.(a) ANDERSON VICENTE DA SILVA, inscrito(a) no CPF de nº 028.062.844-73, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Política Social, símbolo CCE-3, da Secretaria de Administração e Finanças, com efeito retroativo ao dia 15 de julho de 2021.

PORTARIA Nº 199/2021 - Nomear, o(a) Sr.(a) ANTONIO FIRMINO ALVES NETO, inscrito(a) no CPF de nº 808.796.754-20, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Política Social, símbolo CCE-3, da Secretaria de Administração e Finanças, com efeito retroativo ao dia 15 de julho de 2021.

PORTARIA Nº 200/2021 - Nomear, o(a) Sr.(a) JOSÉ SEVERINO DA CRUZ, inscrito(a) no CPF de nº 784.803.704-59, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Política Social, símbolo CCE-3, da Secretaria de Administração e Finanças, com efeito retroativo ao dia 01 de julho de 2021.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 21 de julho de 2021.

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS  
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 211/2021  
PORTARIA Nº 211/2021

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS, Prefeita do Município de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de se criar a Junta Administrativa de Recursos e Infrações que tem por finalidade, julgar os recursos interposto contra a penalidade pela CMTT na esfera de sua competência.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI:

Titular: INALDO SEVERINO DA SILVA, Guarda Municipal, matrícula de nº 002252, CPF 049.308.674-95.

Suplente: LEONARDO CARLOS DA SILVA, Guarda Municipal, matrícula de nº 000885, CPF 083.401924-85.

Titular: KAROLINE PEREIRA DA SILVA, Diretora de Controle Interno, matrícula de nº 29262, CPF 079.734.164-12.

Suplente: ÉMERSON LIRA DA SILVA, Diretor de Departamento de Tesouraria, matrícula de nº 27918, CPF 092.903.244-65.

Titular: LÁZARO SÁVIO DA SILVA, Assessor Técnico, CPF de nº 108.958.804-66.

Suplente: ALDENIZE FERREIRA LIMA, Diretora Administrativa, CPF de nº 464.041.984-87 Art.

2º - A presidência da JARI será escolhida pela Junta, dentre seus membros

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de

Flávio Figueiredo  
Procurador Geral  
Mat. 02042 | OAB-PB 10000

# BOLETIM INTERNO Nº 025/2021

Publicado em 16 de SETEMBRO de 2021

ANO I

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sirinhaém/PE, 14 de setembro de 2021.  
CAMILAMACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA  
PREFEITA

ERRATA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM-GABINETE DA  
PREFEITA ERRATA

ONDE SE LÊ - DECRETO Nº 019 DE 15 DE JULHO DE 2021

LEIA SE - DECRETO Nº 021 DE 15 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a convocação ordinária da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Sirinhaém - PE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - PE, em conjunto com o(a) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, considerando:

CONSIDERANDO que o processo de Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;

CONSIDERANDO o objetivo da Conferência Municipal de Assistência Social, que é avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social, conforme previsto na Lei Municipal de criação do CMAS, nº 4 de 25 de julho de 1996.

CONSIDERANDO a Convocação da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social, pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS que será nos dias 7 a 10 de dezembro de 2021, com o tema -Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social||.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Sirinhaém - PE com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, reafirmando o debate do tema nacional.

Art. 2º A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Sirinhaém - PE realizar-se-á no dia 30, de julho, de 2021.

Art. 3º A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema -Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social||. Art.

4º As despesas decorrentes da 9ª Conferência Municipal, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Art. 5º A Conferência Municipal de Assistência Social, será organizada pela Comissão da Conferência, instituída através de Resolução pelo CMAS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sirinhaém/PE 14 de setembro de 2021

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS Prefeita

JOSÉ AMARO DA COSTA Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2021

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO

DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO SIRINHAÉM.

A PREFEITA MUNICIPAL de SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos afetos ao processamento das consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de SIRINHAÉM de modo a assegurar a segurança e a agilidade dos respectivos processos;

CONSIDERANDO a necessidade de criar regras e procedimentos operacionais no intuito de evitar a superação dos limites de endividamento estabelecidos na legislação municipal;

CONSIDERANDO a implementação de sistema informatizado de gestão e controle dos empréstimos consignados pela Prefeitura Municipal de SIRINHAÉM;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Este Decreto regulamenta o processamento das consignações facultativas decorrentes de autorização pessoal dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de SIRINHAÉM, mediante o denominado sistema de consignação no âmbito da Gestão Integrada de Folha de Pagamento - GIF. Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se servidores ativos da Administração Pública Municipal os servidores públicos efetivos e servidores ocupantes de cargo em comissão.

Art. 2. Considera-se, para fins deste Decreto:

I - consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privada destinatária dos créditos resultantes dos descontos obrigatórios ou das consignações facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II - consignante: órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta ou indireta, que procede, por intermédio da GIF, deduções relativas aos descontos obrigatórios e consignações facultativas na ficha financeira do servidor público ativo e inativo, em favor do consignatário;

III - consignado: servidor público ativo e inativo, integrante da Administração Pública direta ou indireta do Município de SIRINHAÉM, cuja folha de pagamento seja processada pela GIF, e que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma deste Decreto;

V - suspensão da consignação irregular: suspensão dos descontos irregulares, sem, contudo afetar as consignações já em curso, as quais continuarão a ser

Flávio Figueiredo  
Procurador  
Mat. 27947  
16/09/2021

# BOLETIM INTERNO Nº 025/2021

Publicado em 16 de SETEMBRO de 2021

ANO I

descontadas nos contracheques dos servidores pelo Município, bem como repassadas em favor das consignatárias até a sua integral liquidação junto às consignatárias;

VI - exclusão da consignação irregular: exclusão dos descontos irregulares, sem, contudo, afetar as consignações já em curso, nas quais continuarão a ser descontadas nos contracheques dos servidores pelo Município, bem como repassadas em favor das consignatárias até a sua integral liquidação junto às consignatárias;

VII - desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário por determinado período de tempo em que fica vedada a inclusão de novas consignações através da GIF e a alteração das já efetuadas;

VIII - descredenciamento da consignatária: inabilitação do consignatário para novas operações de crédito, com rescisão do convênio ou da cooperação técnica com a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, sem, contudo, afetar as consignações já em curso, nas quais continuarão a ser descontadas nos contracheques dos servidores pelo Município, bem como repassadas em favor das consignatárias;

IX - inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento de consignatário e de celebração de novo convênio ou cooperação técnica com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, sem, contudo afetar as consignações já em curso, nas quais continuarão a ser descontadas nos contracheques dos servidores pelo Município, bem como repassadas em favor das consignatárias até a sua integral liquidação junto às consignatárias;

X - exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

Art. 3. Para os fins deste decreto, são consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

I - contribuição para serviço de saúde prestado diretamente por órgão público municipal, ou para plano de saúde prestado mediante celebração de convênio ou cooperação técnica ou contrato com a Prefeitura Municipal de SIRINHAÉM, por operadora ou entidade aberta ou fechada;

II - mensalidade relativa a seguro de vida originária de empresa de seguro;

III - prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados; IV - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação.

V - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por entidade aberta ou fechada de previdência privada.

§1º Os consignatários mencionados no inciso II somente poderão ser destinatários de consignações mediante a apresentação do instrumento particular firmado pelo servidor autorizando os respectivos descontos à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

§2º Os consignatários mencionados nos incisos V e VI somente poderão ser destinatários de consignações relativas a empréstimos pessoais/financiamentos, inclusive aqueles realizados através de financiamentos habitacionais, arrendamento residencial ou reescalonamento de dívidas vencidas e vincendas.

## CAPÍTULO II DA NECESSIDADE DE CONVÊNIO OU COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 4. Após estarem devidamente credenciados, os consignatários deverão, obrigatoriamente, em até noventa dias, firmar convênio ou cooperação técnica com o Município de SIRINHAÉM, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com prazo determinado.

§1º Com a entrada em vigor deste Decreto e implantação de sistema de controle e de gestão das consignações em folha de pagamento dos servidores municipais e a necessidade de promover a assistência social, a promoção cultural e a educação financeira com outros benefícios aos servidores, rescindem-se todos os convênios ou cooperações técnicas firmadas entre a Prefeitura Municipal de SIRINHAÉM e os consignatários.

§2º A consignação em andamento, ainda que esteja em desacordo com as previsões do presente decreto, deverá ser processada normalmente até a última parcela junto à consignatária.

§3º As instituições consignatárias que mantêm contratos de consignação vigentes na data da publicação do presente decreto deverão, mesmo que não tenham interesse em renovar seus convênios ou cooperações técnicas com o Poder Público, fazer o cadastramento e habilitar-se para o uso do sistema de controle e gestão indicado pela Administração Pública municipal, sob pena de retenção das parcelas em curso ou seu legado de parcelas, até que a pendência seja totalmente resolvida.

§4º A habilitação das entidades que não venham a renovar seus convênios ou cooperações técnicas com a Administração Pública municipal, nos termos do parágrafo anterior, deverá ser realizada sem qualquer ônus ou cobrança de taxa de qualquer espécie.

Art. 5. As instituições consignatárias que tenham interesse realizar consignações posteriores à entrada em vigor do presente Decreto, deverão solicitar por escrito a celebração ou a renovação de convênio ou cooperação técnica com a Administração Pública Municipal, preenchendo aos seguintes requisitos:

I - estar devidamente cadastrado e autorizado junto ao sistema informatizado de controle e gestão de empréstimos consignados indicados pela Administração Pública municipal a realizar operações de prestação de serviços financeiros mediante consignação em folha de pagamento;

II - possuir sede no município ou um representante legal com legitimidade para elaborar e encaminhar à Diretoria de Pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, a outras instituições bancárias e aos servidores, correspondência e/ou mensagem eletrônica com as seguintes informações:

- Cálculo de saldo devedor;
- boletos para pagamento integral ou parcial do empréstimo, que sejam das primeiras ou das últimas parcelas da obrigação;
- material de divulgação;
- carta de quitação e; e) extrato mensal.

III - comprovar, através de documentos idôneos e nos termos da legislação vigente, a regularidade da instituição para prestação de serviços financeiros e a outorga de poderes ao signatário do requerimento para representar a instituição.

IV - atender às demais disposições do presente Decreto.

Flávio F...  
Proc. ...  
Mol. 27... PB 10020

# BOLETIM INTERNO Nº 025/2021

Publicado em 16 de SETEMBRO de 2021

ANO I

## CAPÍTULO III DA LIMITAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 6. A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do servidor, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição para serviços de saúde patrocinados por órgãos ou entidades públicas e as prestações referentes à quitação de convênios ou cooperações técnicas disponibilizados aos servidores pelos sindicatos ou entidades de classe de servidores, para aquisição de bens e serviços, na forma prevista nos incisos I e II do art. 3º.

§1º A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado, no que se refere aos valores pagos a título de contribuição para serviços de saúde patrocinados por órgãos ou entidades públicas e as prestações referentes à quitação de convênios ou cooperações técnicas disponibilizadas aos servidores pelos sindicatos ou entidades de classe de servidores, para aquisição de bens e serviços, na forma prevista nos incisos I e II do art. 3º, não excederá a 10 % (dez por cento) da remuneração líquida do servidor, excetuada a margem prevista pelo caput deste artigo.

§2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se remuneração líquida do servidor a que se refere o caput a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens pagas aos servidores públicos ativos e inativos integrantes da Administração Pública direta ou indireta do Município de SIRINHAÉM subtraída os descontos obrigatórios.

§ 3º Não estão compreendidos na base de cálculo de que trata o caput os pagamentos referentes às vantagens de caráter eventual ou indenizatório, sendo excluídas, portanto:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - indenização da despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede; IV - salário-família;

V - auxílio-natalidade;

VI - auxílio-funeral;

VII - adicional de férias;

VIII - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos municipais e demais servidores cujas folhas de pagamento sejam processadas através da GIF, observado o disciplinamento a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS .

Art. 7. Os descontos obrigatórios, decorrentes de lei ou ordem judicial, prevalecem sobre consignações facultativas.

§1º Não será permitida nenhuma consignação facultativa que desrespeite o limite de 35% (quarenta por cento).

§2º Nenhuma consignação facultativa quando somada aos descontos obrigatórios poderá exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração do consignado, e quando essa situação ocorrer deverá ser adequado no mês subsequente, mediante suspensão ou renegociação do servidor diretamente com o credor consignatário, respeitada a ordem de prioridade do art. 3º.

§3º Não será incluída ou processada na GIF a consignação que implique excesso do limite da margem

consignável estabelecida nos §§ 1º e 2º, independentemente da ordem de prioridade estabelecida no art. 3º.

§4º Havendo duas consignações com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior.

§5º Ressalvado o financiamento habitacional, arrendamento residencial ou reescalonamento de dívidas vencidas e vincendas, os empréstimos ou financiamentos realizados pelas entidades a que se referem os incisos IV e V do art. 3º deverão ser amortizáveis até o limite de sessenta meses.

## CAPÍTULO IV DO CADASTRAMENTO DOS CONSIGNATÁRIOS E DA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES.

Art. 8. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS efetuar o cadastramento dos consignatários de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Não serão cadastrados consignatários com relações decorrentes de cartão de crédito, respeitando-se os contratos já existentes até o seu termo final.

Art. 9. As operações de consignação serão aprovadas apenas através da GIF, com o uso de sistema informatizado de gestão de empréstimos consignados indicado pelo poder público, respeitadas as seguintes condições:

I - O prazo para amortização de novos empréstimos não poderá exceder noventa e seis meses;

II - O prazo para amortização de refinanciamentos não poderá exceder noventa e seis meses contados da data da operação; III - O prazo para amortização nos casos de compra de dívidas não poderá exceder noventa e seis meses contados da data da operação;

Art. 10. A habilitação para o processamento de consignações dependerá de prévio cadastramento e recadastramento dos consignatários, a ser realizado de acordo com cronograma a ser estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Art. 11. São requisitos exigidos para fins de cadastramento e recadastramento:

I - de todas as entidades: a) estar regularmente constituída;

b) possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica;

c) possuir regularidade fiscal comprovada.

II - das entidades referidas no inciso II do art. 3º:

a) possuir autorização para funcionamento há pelo menos dois anos;

b) possuir e manter número mínimo de associados equivalentes a oitenta por cento do total de servidores da categoria, carreira, quadro de pessoal ou base territorial ou geográfica que representam;

c) atender a outras exigências previstas na legislação aplicável à espécie.

III - das entidades referidas nos incisos V e VI do art. 3º: possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

b) atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicável à espécie.

Art. 12. As entidades beneficiárias das consignações de





# BOLETIM INTERNO Nº 025/2021

Publicado em 16 de SETEMBRO de 2021

ANO I

nas seguintes hipóteses: I - quando restar comprovada a irregularidade da operação, que implique vício insanável; II - pela não utilização da rubrica pela entidade durante o período de seis meses ininterruptos.

Art. 20. Além da hipótese prevista no §2º do art. 13, ocorrerá a desativação temporária do consignatário, sem, contudo afetar as consignações já em curso, as quais continuarão a serem descontadas nos contracheques dos servidores pelo Município, bem como repassadas em favor das consignatárias até a sua integral liquidação junto às consignatárias:

I - quando constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento, ou em processamento de consignação;

II - que deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela administração;

III - que deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado nos termos previstos no art. 16. Parágrafo único. A desativação temporária permanecerá até a regularização da situação infracional do consignatário, observada a hipótese prevista no inciso V do art. 21. Art. 21. Ocorrerá o descredenciamento do consignatário, sem contudo afetar as consignações já em curso, as quais continuarão a serem descontadas nos contracheques dos servidores pelo Município, bem como repassadas em favor das consignatárias até a sua integral liquidação junto às consignatárias, quando: I - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II - permitir que terceiros procedam a consignações através da GIF;

III - utilizar rubricas para descontos não previstas no art. 3º;

IV - reincidir em práticas que impliquem sua desativação temporária; V - não regularizar em seis meses a situação que ensejou sua desativação temporária.

Art. 22. Ocorrerá a inabilitação permanente do consignatário, sem contudo, afetar as consignações já em curso, nas quais continuarão a serem descontadas nos contracheques dos servidores pelo Município, bem como repassadas em favor das consignatárias até a sua integral liquidação junto às consignatárias, nas hipóteses de:

I - reincidência em práticas que impliquem seu descreecimento; II - comprovada prática de ato lesivo ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação, ou dolo; e

III - prática de taxas de juros e encargos diversos dos informados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em atendimento à exigência do art. 13, na concessão de empréstimo pessoal.

Art. 23. O consignado ficará impedido, pelo período de até vinte e quatro meses, de incluir novas consignações em seu contracheque quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, simulação ou dolo relativo ao sistema de consignações.

Art. 24. A competência para instauração de processo administrativo para o cumprimento do disposto neste Capítulo será definida em ato do SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, assegurando-se a ampla defesa e o devido processo legal.

## CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE PELAS CONSIGNAÇÕES

Art. 25. A consignação facultativa em folha de

pagamento não implica em responsabilidade do Município de Sirinhaém, por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante o consignatário.

Art. 26. Os consignatários são responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de empresas terceirizadas que os representem no montante de suas operações e consignações.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O encaminhamento das consignações realizado pelo consignatário para a devida implantação em folha de pagamento deve ser efetuado por meio de arquivo digital, respeitando o layout do GIF.

Art. 28. As consignações decorrentes dos cartões de crédito já concedidas aos servidores serão canceladas após o término do contrato junto à instituição.

Art. 29. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS editará ato com normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 30. O gerenciamento realizado pelo GIF não trará qualquer ônus ao Poder Executivo Municipal, cabendo aos consignatários arcarem com o custeio do processamento.

Art. 31. Fica proibido firmar contratos ou convênios ou cooperações técnicas que desrespeitem as exigências previstas neste Decreto.

Art. 32. Não será permitido qualquer desrespeito ao limite de margem consignável, inclusive as consignações atualmente já inseridas, devendo-se adequarem no prazo máximo de noventa dias, conforme o interesse expresso do servidor.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário a esse Decreto. Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sirinhaém-PE, 13 de setembro de 2021.  
CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS  
Prefeita

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS ERRATA

ERRATA ONDE SE LÊ EXTRATO DE CONTRATO

Nº 017/2021 LÊ-SE:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2021

## SEGUNDA PARTE Assuntos dos Conselhos

Sem Alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos de Pessoal

Flávio Figueiredo  
Procurador Geral  
Mn. 21947 / OAB-PE 10070





# BOLETIM INTERNO Nº 025/2021

Publicado em 16 de SETEMBRO de 2021

ANO I

*Sem Alteração*

**QUARTA PARTE**  
Assuntos Gerais e de  
Administração

*Sem Alteração*

**QUINTA PARTE**  
Assuntos Disciplinares

*Sem Alteração*

Confere com o original  
Sirinhaém, 16 de setembro de 2021

*Mário Sérgio*  
Procurador Geral  
Nº. 27942 / OAB-PE/2020

